P. 02/12
PLE 111/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.860, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender dotação com fonte específica não constante no orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.243.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.004.08.243.0009.0.000 -	Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente		
06.004.08.243.0009.5.001 -	Construção do Centro da Juventude		
4.0.00.00.00	DESPESA CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....:	31826	2.379.170,23
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	31826	120.829,77
TOTAL .....:			**2.500.000,00**

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no Plano Plurianual de 2010 a 2013, o Projeto discriminado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.000.00.000.0000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.004.00.000.0000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.004.08.000.0000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.004.08.243.0000 -	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
06.004.08.243.0009 -	Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Art. 3° - Como recursos para a cobertura dos créditos previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do excesso de arrecadação na fonte rubrica específica "2472.99.05.01.00 – Convênio/SECJ/007/2010 – Construção do Centro da Juventude – Fonte 31826", que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01-12-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal